



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2006/079.2  
Ref.: Processo n. 131.800/05

Brasília, 02 de abril de 2008.

À  
RINALTEC PRODUTOS E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ n. 06.093.501/0001-46

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de Aditivo à Carta-Contrato de número inicial 2006/079.0, firmada com essa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos fisioterápicos de propriedade da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 3/4/08, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) reajuste de 6,93% (seis inteiros e noventa e três centésimos por cento) ao valor original da contratação, índice obtido com base na média aritmética simples das séries acumuladas de fevereiro/07 a janeiro/08 do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 11/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2006/079.2 passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**5. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 9.181,01 (nove mil, cento e oitenta e um reais e um centavo).

**6. VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 765,08 (setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

.....



**8. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**8.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**8.2** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**8.3** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**8.4** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

## **9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **10. NOTA DE EMPENHO:** 2008NE000883.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 11/06 e Anexos.

**11.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**11.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese



de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

**11.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**11.3.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão da Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

---

**13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 3/4/08 a 2/4/09, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57 da LEI, correspondente ao artigo 105 do REGULAMENTO.

---

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência, na proposta dessa empresa, datada de 16/2/2006, e na correspondência dessa empresa, datada de 12/2/2008.

Brasília, 02 de abril de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Uassy Leal da Gama  
Sócio-Gerente  
CPF n. 537.016.231-04

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CS/CCONT